

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00031/2024)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Garanhuns/PE	CNPJ:	11.303.906/0001-00
Endereço:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 90	CEP:	55299-525
Bairro:	SANTO ANTONIO	Fax:	(087) 3762-7000
Telefone:	873762-7000		
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com		
Representante	SIVALDO RODRIGUES ALBINO		
CPF:	705.380.344-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@garanhuns.pe.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	04.664.996/0001-90
Endereço:	RUA ANTÔNIO LACERDA, 85	CEP:	55294-460
Bairro:	SANTO ANTÔNIO	Fax:	(087) 3761-3815
Telefone:	873761-3815		
E-mail:	IPSG.PREVIDENCIA@HOTMAIL.COM		
Representante	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA		
CPF:	029.798.574-40		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com	Data início da	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4410 E 3891 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Garanhuns da quantia de R\$ 1.878.710,67 (hum milhão e oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP em anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.878.710,67 (hum milhão e oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 31.311,84 (trinta e um mil e trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 31.311,84 (trinta e um mil e trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 28/02/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 4410 E 3891.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 17/01/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/01/2024
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/01/2024
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/01/2024
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/01/2024 18:36:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1053999&crc=BDE54F88>, informando o código verificador: 1053999 e código CRC: BDE54F88.



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00031/2024, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 17/01/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/01/2024
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/01/2024
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/01/2024
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/01/2024 18:36:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1053999&crc=BDE54F88>, informando o código verificador: 1053999 e código CRC: BDE54F88.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Assinado em: 17/01/2024 18:36:17
Acesso em: https://efc.ce.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 576d5db3-ae42-475c-a67e-7e4a024ebce1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00032/2024)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Garanhuns/PE	CNPJ:	11.303.906/0001-00
Endereço:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 90	CEP:	55299-525
Bairro:	SANTO ANTONIO	Fax:	(087) 3762-7000
Telefone:	873762-7000		
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com		
Representante	SIVALDO RODRIGUES ALBINO		
CPF:	705.380.344-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@garanhuns.pe.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	04.664.996/0001-90
Endereço:	RUA ANTÔNIO LACERDA, 85	CEP:	55294-460
Bairro:	SANTO ANTÔNIO	Fax:	(087) 3761-3815
Telefone:	873761-3815		
E-mail:	IPSG.PREVIDENCIA@HOTMAIL.COM		
Representante	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA		
CPF:	029.798.574-40		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com	Data início da	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4410 E 3810 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 7.202.506,32 (sete milhões e duzentos e dois mil e quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.202.506,32 (sete milhões e duzentos e dois mil e quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 120.041,77 (cento e vinte mil e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 120.041,77 (cento e vinte mil e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), vencerá em 28/02/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 4410 E 3810.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 17/01/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/01/2024
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/01/2024
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/01/2024
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09:47:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1054118&crc=BF45AEFF>, informando o código verificador: 1054118 e código CRC: BF45AEFF.



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00032/2024, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 17/01/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/01/2024
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/01/2024
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/01/2024
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09:47:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1054118&crc=BF45AEFF>
E, informando o código verificador: 1054118 e código CRC: BF45AEFF.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Assinado em: 18/01/2024 09:47:44
Acesso em: https://eetce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 576d5db3-ae42-475c-a67e-7e4a04ebce1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00224/2024)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE
Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90
Bairro: SANTO ANTONIO
Telefone: 873762-7000
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com
Representante SIVALDO RODRIGUES ALBINO
CPF: 705.380.344-91
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br

CNPJ: 11.303.906/0001-00
CEP: 55299-525
Fax: (087) 3762-7000

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
Endereço: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85
Bairro: SANTO ANTÔNIO
Telefone: 873761-3815
E-mail: IPSEG.PREVIDENCIA@HOTMAIL.COM
Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
CPF: 029.798.574-40
Cargo: Presidente
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

CNPJ: 04.664.996/0001-90
CEP: 55294-460
Fax: (087) 3761-3815

Complemento:
Data início da 02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4410 E 3810 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Garanhuns da quantia de R\$ 4.247.792,41 (quatro milhões e duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2024 a 04/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.247.792,41 (quatro milhões e duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 70.796,54 (setenta mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 70.796,54 (setenta mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 28/05/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 4410 E 3810 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 08/05/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/05/2024
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/05/2024
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 09/05/2024
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/05/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/05/2024 08:15:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1212175&crc=7B286A3E>, informando o código verificador: 1212175 e código CRC: 7B286A3E.



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00224/2024, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 08/05/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 09/05/2024
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/05/2024
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 09/05/2024
07189492429	JULY KELLIE VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/05/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 09/05/2024 08:15:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1212175&crc=7B286A3E>
E, informando o código verificador: 1212175 e código CRC: 7B286A3E.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Assinado em: 09/05/2024 08:15:23
Acesso em: https://epec.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 576d5db3-ae42-475c-a67e-7e4a024ebce1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00296/2024)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE
Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90
Bairro: SANTO ANTONIO
Telefone: 873762-7000
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com
Representante SIVALDO RODRIGUES ALBINO
CPF: 705.380.344-91
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@garanhuns.pe.gov.br

CNPJ: 11.303.906/0001-00
CEP: 55299-525
Fax: (087) 3762-7000

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
Endereço: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85
Bairro: SANTO ANTÔNIO
Telefone: 873761-3815
E-mail: IPSEG.PREVIDENCIA@HOTMAIL.COM
Representante CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
CPF: 029.798.574-40
Cargo: Presidente
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

CNPJ: 04.664.996/0001-90
CEP: 55294-460
Fax: (087) 3761-3815

Complemento:
Data início da 02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4410 e 3891 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Garanhuns da quantia de R\$ 326.712,57 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2024 a 05/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 326.712,57 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.445,21 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.445,21 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), vencerá em 28/07/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento), conforme Lei nº 4410 e 3891.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00296/2024)



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 03/07/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/07/2024
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/07/2024
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/07/2024
34574018453	ANTONIO ACACIO SANTANA DE GODOY	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/08/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2024 10:22:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1362161&crc=3AE21126>, informando o código verificador: 1362161 e código CRC: 3AE21126.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
 Aceite em: <https://etce.ite.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f6dcfdb3-ae42-475c-a67e-7e4a024e30c1

Garanhuns, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/07/2024
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/07/2024
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/07/2024
34574018453	ANTONIO ACACIO SANTANA DE GODOY	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/08/2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1362161&crc=3AE21126>,
 informando o código verificador: 1362161 e código CRC: 3AE21126.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00460/2024)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Garanhuns/PE	CNPJ:	11.303.906/0001-00
Endereço:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 90	CEP:	55299-525
Bairro:	SANTO ANTONIO	Fax:	(087) 3762-7000
Telefone:	873762-7000		
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com		
Representante	SIVALDO RODRIGUES ALBINO		
CPF:	705.380.344-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@garanhuns.pe.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	04.664.996/0001-9
Endereço:	RUA ANTÔNIO LACERDA, 85	CEP:	55294-460
Bairro:	SANTO ANTÔNIO	Fax:	(087) 3761-3815
Telefone:	873761-3815		
E-mail:	IPSG.PREVIDENCIA@HOTMAIL.COM		
Representante	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA		
CPF:	029.798.574-40		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com	Data início da	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4410 E 3891 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Garanhuns da quantia de R\$ 11.452.018,24 (onze milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e dezoito reais e vinte e quatro centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2022 a 11/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.452.018,24 (onze milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e dezoito reais e vinte e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 190.866,97 (cento e noventa mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 190.866,97 (cento e noventa mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), vencerá em 28/12/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 4410 E 3891.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00460/2024)



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 03/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/12/2024
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/12/2024
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/12/2024
09828509482	LUCAS DE GOIS RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/12/2024 17:16:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1597845&crc=A1FE3C05>, informando o código verificador: 1597845 e código CRC: A1FE3C05.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00460/2024)



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00460/2024, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 03/12/2024, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 03/12/2024
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 03/12/2024
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/12/2024
09828509482	LUCAS DE GOIS RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 03/12/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 03/12/2024 17:16:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1597845&crc=A1FE3C05>, informando o código verificador: 1597845 e código CRC: A1FE3C05.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Assinado em: 03/12/2024 17:16:46
Acesso em: https://epec.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 576d5db3-ae42-475c-a67e-7e4a042ebce1

Página 3